



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES



**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COTAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 01/2018**  
**PROAD Nº. 833/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de molduras para certificados, diplomas e documentos diversos a serem usados em vários eventos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas (TRT/AL).

Senhores fornecedores,

Informamos que durante a fase de planejamento do objeto desta contratação, a unidade requisitante realizou a coleta de três propostas de preços com o fim de estimar o valor de referência da futura contratação.

Ao receber a demanda disponibilizamos a Cotação Eletrônica nº. 01/2018, pela internet por meio do portal "comprasnet" do Governo Federal, com prazo para recebimento de ofertas, cujos preços ficaram registrados no sistema.

Após o cotejo de todas as propostas apresentadas, quais sejam, as propostas originárias da coleta de preços da unidade requisitante e as propostas ofertadas na Cotação Eletrônica nº. 01/2018, registramos que os dois menores valores apresentados pelas empresas (TELART e VICTOR ARTES) na coleta de preços realizada pela unidade requisitante, encontra-se com situação fiscal irregular perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme atestam os documentos juntados aos autos ( Doc. Proad nºs 13 e 14), estando, portanto, inaptas para contratarem com a Administração Pública consoante o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal.

Ato contínuo, realizamos uma negociação de preços com a terceira empresa (**MOLDURA COMÉRCIO EIRELI - ME**), onde seu preço inicial era de R\$ 10.920,00, baixando para R\$ 6.588,00, (**Doc. Proad nº. 34**), e uma vez que toda sua documentação encontra-se válida, ficando este valor abaixo do menor preço ofertado pelas empresas da cotação eletrônica, que foi de R\$ 6.588,00, e dentro do preço de referência levantado pela unidade requisitante.

Importante registrar que a unidade requisitante verificou que a proposta apresentada pela licitante **MOLDURA COMÉRCIO EIRELI - ME** atende à especificação requerida no Projeto Básico e a necessidade da administração, consoante manifestação exarada nos autos (**Doc. Proad nº. 36**).

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93 que impõe a Administração selecionar a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico, foi proposta à adjudicação da dispensa de licitação à empresa **MOLDURA COMÉRCIO EIRELI - ME** no valor total de R\$ 6.588,00, conforme especificação e valores destacados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
01	Serviço de confecção de molduras, nestas especificações: Medida final: 28 x 28; Moldura: Baguete/Madeira/2cm/laqueada; Vidro: comum 2mm; Costas: foam board	120	54,90	6.588,00
Nome da Empresa:	<b>MOLDURA COMÉRCIO EIRELLI - ME</b>			
Natureza	ME			



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES



Jurídica:	
CNPJ:	13.042.763.0001-47
E-mail:	AMANDAQCOSTA@HOTMAIL.COM
Endereço	Av. Almirante Álvaro Galheiros, 697, Jatiúca, Maceió-AL, fone: (82) 3235-4014.

Maceió, 07 de março de 2018.

Ivone Emiliano dos Santos  
Coordenadoria de Licitações do TRT da 19ª Região